



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 272/92

ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LI MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, com a desvinculação da Secretaria de Governo e Administração, e a criação da Secretaria de Indústria e Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único - A alteração a que se refere o presente Artigo, obdecerá o seguinte Quadro Estrutural:

- 1 - SECRETARIA DE GOVERNO
 - 1.1 - Diretoria de Governo
 - 1.2 - Assessoria Jurídica
- 2 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 2.1 - Diretoria de Rendas
 - 2.2 - Diretoria de Controle Interno
 - 2.3 - Supervisão de Finanças
- 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - 3.1 - Diretoria de Administração
 - 3.2 - Diretoria de Planejamento
 - 3.3 - Assessoria de Recursos Humanos
- 4 - SECRETARIA DE SAÚDE
 - 4.1 - Diretoria de Saúde
 - 4.2 - Diretoria de Programas Especiais
- 5 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 5.1 - Diretoria de Viação e Obras
 - 5.2 - Diretoria de Serviços Públicos
 - 5.3 - Diretoria Técnica
- 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
 - 6.1 - Diretoria de Ensino Regular
 - 6.2 - Diretoria de Cultura e Desportos
 - 6.3 - Diretoria de Ensino Especial
- 7 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 - 7.1 - Diretoria Comunitária
 - 7.2 - Diretoria de Assistência Social

8 - SECRETARIA

Continua



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: **SEVERINO GASTON**

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº 272/92

8 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

8.1 - Diretoria de Industria e Comércio

8.2 - Diretoria de Agricultura

8.3 - Diretoria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Os órgãos a que se refere o Artigo anterior, terão as suas atribuições definidas no regime interno da Prefeitura.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa dias), a contar da vigência da presente Lei, estabelecerá por Decreto o Regimento a que se refere o Artigo Segundo da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 1992.


SEVERINO CORREIA GASTON
- Prefeito -